



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER
PROCURADORIA JURÍDICA

CONTRATO Nº 278/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO WALTER E O SENHOR **JOSÉ GLEISSON GOMES PINHEIRO** PARA OS FINS NELE INDICADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES:

O Município de Porto Walter, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.603.625/0001-68, com sede a Rua Alfredo Sales, S/N - Centro, Porto Walter-Ac, representado neste ato pelo Sr. Sebastião Nogueira de Andrade, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade nº 0338369 SJSP/AC e CPF nº 648.348.242-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o Senhor **JOSÉ GLEISSON GOMES PINHEIRO** inscrito no CPF nº 892.920.732-49 e RG Nº 440341 SSP AC, doravante denominada simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 42/2021, homologado pela autoridade competente, realizado nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Nº. 3.555/2000, Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001 e demais legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA SEGUNDA:

O procedimento do presente contrato obedece aos termos do Edital de nº 42/2021 e da Lei nº 8.666/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato tem por objeto é o Prestação de serviços de operador de máquinas – escavadeira hidráulica, consoante especifica o Edital de nº 42/2021 e a Proposta da Empresa que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

O serviço se dará de forma mensal, conforme especificação contida no Edital de nº 42/2021 e na Proposta constante no processo, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

O serviço será prestado exclusivamente no Município de Porto Walter correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, salvo, em ocasiões especiais que necessitem do serviço em epígrafe em outro local, com a devida autorização e justificativa da administração, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. O Órgão **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto deste **CONTRATO** o valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA** e discriminada abaixo:

MOTORISTA DE MÁQUINA PESADA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID	QTD	VL. MENSAL R\$	VL. ANUAL R\$



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER
PROCURADORIA JURÍDICA

01	Contratação de mão de obra terceirizada motorista de máquina pesada – escavadeira hidráulica	Serviço/ Mensal	12	3.000,00	36.000,00
VALOR TOTAL R\$					36.000,00

5.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município para 2021, nas seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO

Fonte de Recurso: RP

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – outros serviços pessoa física

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será feito em transferência bancária em nome do(s) vencedores mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses. Contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, até chegar aos 60 (sessenta) meses da ata de registro.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

O Município de Porto Walter responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

9.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura, cuja providências serão adotadas pelo seu preposto;

9.3. Prestar obediência às cláusulas acordadas em convenções trabalhistas da categoria, que estejam em vigência e homologadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

9.4. O retardamento na realização do serviço, não justificado, considerar-se-á como infração contratual;

9.5. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

9.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 9.666/93, atualizada;

9.7. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas, produtos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

9.8. Executar os serviços nos horários determinados pela Prefeitura;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento, de sua parte e por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Prefeitura;

9.10. Executar outros serviços similares eventualmente necessários à consecução do objeto contratual e aqui não especificados.

9.11 - Os serviços deverão ser prestados por no mínimo 08 horas diárias de segunda a sexta e 04 horas aos sábados.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER
PROCURADORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

10.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como a transferência de recursos suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, facultada à Administração, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO:

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA:

Os débitos da Contratada para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXECUTOR:

O Município de Porto Walter Acre, por seu prefeito municipal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Porto Walter (AC), para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Porto Walter Acre, 05 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE PORTO WALTER
Sebastião Nogueira de Andrade

JOSÉ GLEISSON GOMES PINHEIRO
CPF nº 892.920.732-49



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER
PROCURADORIA JURÍDICA

Prefeito
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.º: _____

2.º: _____

CPF N.º:

CPF N.º: